

1.105
L E I Nº 4317/92

de 18 de novembro de 1992

REVOGADA PELA LEI
Nº 4956/96

Dispõe sobre celebração de convê
nio com entidades sociais do Mu
nicípio.

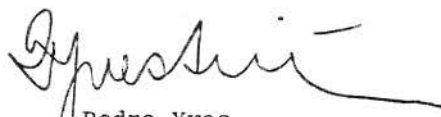
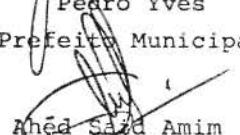
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei;

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São
José dos Campos autorizada a celebrar convênio com entidades sociais e de
atendimento à população carente, idosos, alcoólicos, dependentes de produ
tos químicos, atendimento integral à criança e adolescente de 0 a 18 anos,
em situação de risco e ou com práticas infracionais e outros atendimentos,
nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

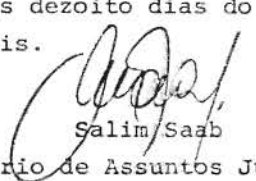
Artº 2º - As despesas decorrentes da execu
ção desta lei correrão à conta de verbas de auxílio e/ou subvenções deste
exercício e daquelas a serem designadas a esse mesmo título nos próximos
exercícios.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de novembro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Ahmed Said Amim
Secretário de Desenvolvimento Social

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos



PMSJC

ANEXO A LEI Nº 4317/93

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS E _____

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE AS-
SISTÊNCIA _____

A Prefeitura de São José dos Campos, com sede
à Rua José de Alencar nº 123, representada nesta ato por _____

devidamente autorizada pela Lei nº _____ de _____ de _____ de
1992, doravante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro la-
do _____

sediada a _____
inscrita no CGCMF nº _____ representada de acordo com o
seu Estatuto por _____

RG nº _____ CPF nº _____, doravante sim-
plesmente denominad_ CONVENIAD_, celebram o presente convênio,
objetivando a prestação de assistência _____

o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferên-
cia de recursos financeiros para a prestação de assistência _____

a _____ (_____) vagas, em conformidade com o projeto de
trabalho e anexos apresentados pel_ CONVENIAD_, os quais passam
a fazer parte integrante deste convênio, com prévia aprovação e
avaliação do Conselho do segmento a que pertencer _ CONVENIAD_,
e a Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo a qualquer
tempo, o trabalho apresentado ser modificado, no que se entender
cabível, inclusive se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o projeto de trabalho, _ CONVE-
NIAD_ deverá desenvolver atividades relativas à área de _____

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se:

I - a proceder, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos Conselhos dos segmentos a que pertencer CONVENIAD; à avaliação da execução do projeto de trabalho, desde que em qualquer hipótese haja autorização legislativa municipal;

II - a transferir à CONVENIAD os recursos financeiros à execução do projeto de trabalho, mediante parcelas mensais, pagáveis até o último dia útil do mês de sua competência.

III - a oferecer assessoria técnica quando solicitada pelo CONVENIAD.

IV - a ceder, caso necessário, condições para a execução do presente convênio, como: equipamentos, imóveis, utensílios, e servidores, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIAD.

CONVENIAD obriga-se:

I - resguardando a finalidade do projeto reservar 10%(dez por cento) das vagas para encaminhamentos efetuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - a prestar assistência à criança e ao adolescente, rigorosamente de acordo com o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observada a sua capacidade física e técnica afim de que o atendimento recebido não seja prejudicado;

III - a manter pessoal necessário à prestação de assistência social prevista, bem como assegurar sua automática reposição, para adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV - a desenvolver programas sócio-pedagógicos, mantendo atividades que permitam o pleno desenvolvimento físico-sensorial, intelectual e social dos usuários consoante às diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

V - a responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste Convênio;

VI - a manter cadastradas fichas individuais de matrícula e livro de presença, contendo relação nominal de todos os usuários;



PMSJC

12

VII - a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA para o desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais pedagógicos, contratação de pessoal necessário para prestar a assistência conveniada, combustíveis, consumo de água, gás, energia elétrica, serviços de comunicação e os demais que se fizerem necessários, excetuando-se a aquisição de equipamentos, material permanente e de construção;

VIII - a apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social todos e quaisquer documentos de que dispunha, requeridos à fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - a oferecer o demonstrativo e a prestação de contas da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, até o último dia útil do trimestre seguinte ao do recebimento da verba, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo;

X - a apresentar, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

I - O valor anual do presente convênio é de Cr\$ _____ (_____).

II - O valor deste convênio correrá por conta do seguinte elemento de despesa: _____.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, para suplementar, modificar, suprimir, se necessário, o seu valor, objetivo e prazo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não ocorra denúncia.



PMSJC



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denunciado, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos,



PEDRO YVES
-Prefeito-

PRESIDENTE D CONVENIAD

TESTEMUNHAS:
